

**PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
0231.3/2020**

**“Cria a figura do ‘Manual de Manutenção’
com entrega concomitante à inauguração da
obra pública e dá outras providências.”**

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Lei da Comissão Parlamentar de Inquérito da Ponte Hercílio Luz, tendente a instituir o Manual de Manutenção de Obra Pública, que retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para apreciação da Emenda Substitutiva Global, aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

A referida CPI assevera que a proposição objetiva evitar o sucateamento de equipamentos públicos em face da não realização de manutenções preventivas e corretivas, ao passo em que o Poder Público aloca recursos para a construção de novas obras.

O Parecer desta CCJ fundou-se em relatório e voto da lavra do Deputado Kennedy Nunes, pontuando pela admissibilidade de tramitação da matéria.

Por sua vez, na Comissão de Finanças e Tributação a matéria foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global (pp. 11 e 12 da versão eletrônica do processo), de autoria do Deputado Marcius Machado.

II – VOTO

Da análise da proposição acessória, verifico que, assim como o texto original, permanece aderente ao ordenamento constitucional e infraconstitucional atinente à matéria.

Ademais, a Emenda Substitutiva Global em análise aperfeiçoou a proposta original, conferindo a devida abrangência à norma, em consonância com o disposto no art. 13 da Constituição do Estado, além de:

1 – esclarecer que a incumbência de elaborar o Manual deve constar do edital de licitação da obra pública, imputando tal tarefa à empresa ou ao consórcio responsável pela obra;

2 – permitir que o conjunto de informações que constará do Manual possa ser adequado a cada caso;

3 – prever excepcionalidades: (I) para permitir a realização de nova obra, mesmo que haja manutenções pendentes, quando destinada a reconstruir equipamento público destruído por acidente e intempérie (a exemplo de pontes levadas por enxurradas); (II) para obras a que tenham sido destinados recursos da União (evitando que sejam realocados para outros Estados da Federação); e (III) para obras previstas em Parcerias Público-Privadas (com o intuito de evitar que se frustre a sua realização);

4 – estabelecer que eventual falha no programa de manutenção de determinado Poder ou órgão não impeça que outro, adimplente, realize a obra programada;

5 – incluir dispositivo prevendo a publicação, nos portais de transparência, dos planos de manutenção realizados e programados; e

6 – excluir comando que imputava a fiscalização do cumprimento da lei ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas e ao Ministério Público, em razão de já ser atribuição da Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas,



exercer o controle externo, bem como, do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica.

Cabe deixar consignado, que a partir da aprovação da lei projetada existirão equipamentos públicos que terão que contarão, por força da norma inovada, com seus respectivos manuais de manutenção, e outros não, porquanto construídos anteriormente à aprovação da norma.

Por fim, assevero que o presente processamento legislativo não oportunizou a apreciação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, conforme leita no despacho inicial da lavra do 1º Secretário da Mesa. Consoante dispõe o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno da Casa, a proposição só deveria retornar a esta CCJ após a tramitação naquela Comissão de Mérito, para análise da Emenda acessória aprovada na CFT. Todavia, por economia processual, já promovi a presente verificação da proposição acessória, que caso aprovada, sem alterações, pela referida Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, permitirá que a matéria seja incluída na ordem do dia, sem a necessidade de retornar para apreciação deste colegiado fracionário.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parágrafo único e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0231.3/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator